

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3424/13.  
PLE Nº 55/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com entidades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial ou operadora de plano de saúde e dá outras providências.

Consoante dispõe a Constituição República, compete ao Município auto-organizar-se e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

Estabelece, ainda, que o Município manterá entidades de assistência à saúde e previdência para seus servidores e dependentes (art. 49).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais antes indicados, está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Sinale-se que a LC 101/2000 estabelece requisitos no que tange a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço relativo à seguridade social (art. 24), incumbindo ao Poder Executivo o atendimento da lei, quando da formalização do ato.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 10 de dezembro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594